

## LEI Nº 258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil descritas no quadro abaixo, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

I - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA PARAISENSE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.425.138/0001-09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com finalidade específica de subsidiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Capoeira;

II – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DEMUQUÉM I, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.257.600/0001-89, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado exclusivamente para ações de conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água na comunidade rural.

**Parágrafo único** - Os valores consignados neste artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviços e/ou cessão de servidores.

**Art. 2º** - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**§1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

**§ 2º** - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 17 de dezembro de 2019.

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23 de julho de 2019**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

